



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-FASA  
CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS  
ORIENTADOR : PROF.MS FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA**

**OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
PARA DESPESAS DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL.**

**ANDRÉ LUIZ CORREIA ALVES**

Brasília-DF, 2005

**ANDRÉ LUIZ CORREIA ALVES**

**OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
PARA DESPESAS DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL.**

**Monografia apresentada a banca  
examinadora do Curso de Ciências  
Contábeis da Faculdade de Ciências  
Sociais Aplicadas do Centro  
Universitário de Brasília - UniCEUB  
para obtenção do diploma de  
Bacharel em Contabilidade.**

**Orientador: Professor Ms. Francisco  
Glauber Lima Mota**

Brasília-DF, 2005

**ANDRÉ LUIZ CORREIA ALVES**

**OS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA  
DESPEAS DE PESSOAL NO DISTRITO FEDERAL.**

Esta monografia foi julgada adequada para obtenção da graduação do curso de Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, pela banca examinadora constituída pelos professores:

---

Prof. Frederico Cruz  
Coordenador de Estágio Supervisionado e Monografia Acadêmica

Professores que compuseram a banca:

---

Prof. Ms. Francisco Glauber Lima Mota (Orientador)  
Presidente da banca

---

Prof. Carlos Chagas  
Membro da banca

---

Prof. Ms Alberto Arruda  
Membro da banca

Brasília – DF, de junho de 2005.

## **AGRADECIMENTOS**

À DEUS por ter me dado saúde e sabedoria sem os quais essa conquista seria impossível. Ao professor e mestre Francisco Glauber Lima Mota por ter me orientado na realização deste trabalho.

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, por serem os meus exemplos de vida, por terem sempre me apoiado e incentivado. A minha queridíssima avó D<sup>a</sup> Elaine (in memoriam) por tudo que fez por mim. Às minha inigualáveis irmãs: Karla, Elaine e Dayane. A minha amada Ana Paula por toda a compreensão e apoio, e a toda a sua família. Ao meu avô Antônio. A minha 2<sup>a</sup> mãe, Ezilene e seu esposo José Maria, por tudo. Ao meu sobrinho Arthur e seu pai Francisco Júnior. A todos os meus amigos, em especial Hugo Rodrigues e Renato Ferreira.

## RESUMO

ALVES, André Luiz Correia. Os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas de pessoal no Distrito Federal. 2005. 39 folhas. Monografia de graduação do curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2005.

Este trabalho tem por objetivo verificar se os três poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário – no âmbito do Distrito Federal cumprem as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, observando quais são os montantes da despesa de pessoal em termos proporcionais e verificando qual dos poderes gasta mais e qual é o que gasta menos com esse tipo de despesas. A metodologia utilizada baseia-se em fontes disponibilizadas ao público, comparando os resultados obtidos no período analisado, com o suporte de tabelas que trazem os dados de todo o período analisado em quatro anexos, o primeiro trata dos dados retirados dos relatórios de gestão fiscal dos três poderes, o segundo analisa os percentuais gastos com despesas de pessoal em relação ao limite de cada poder, o terceiro contém um quadro com os resultados em termos percentuais do período analisado e a média de gastos de cada poder e o quarto anexo trás um gráfico que demonstra o resultado dos seis quadrimestres pesquisados. O resultado do trabalho aponta que os três poderes no Distrito Federal cumprem com folga o limite para despesa de pessoal estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o poder que gasta mais com despesas de pessoal no Distrito federal é o Judiciário obtendo uma média de 70,92 % (por cento) e que menos gastou no período foi o Legislativo com 65,66 % (por cento).

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| SUMÁRIO.....   | 7  |
| LISTA DE TABELAS.....  | 8  |
| LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....  | 10 |
| 1 - INTRODUÇÃO.....  | 11 |
| 1.1 Tema.....  | 11 |
| 1.2 Título.....  | 11 |
| 1.3 Problema.....  | 11 |
| 1.4 Objetivo Geral.....  | 11 |
| 1.5 Objetivos Específicos.....   | 11 |
| 1.6 Justificativa.....   | 12 |
| 1.7 Metodologia.....   | 12 |
| 1.8 Organização.....   | 13 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....   | 14 |
| 2.1 – A LRF trata das metas fiscais da dívida pública estabelecida pela lei de diretrizes orçamentárias em seu artigo 4º § 1º..... | 19 |
| 2.2 – As características do relatório de gestão fiscal, elaborado quadrimestralmente, estão reguladas pelo art. 55 da LRF.....     | 21 |
| 2.3 - Quanto aos limites para despesa com pessoal a LRF os define nos arts 19, III; 20, III, “a” e “b”.....                        | 24 |
| 3 - PESQUISA EMPÍRICA.....   | 29 |
| 3.1 Análise dos dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal.....   | 29 |
| 3.2 Análise global do período pesquisado.....  | 30 |
| 4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....   | 31 |
| 4.1 Conclusões .....   | 31 |
| 4.2 Recomendações.....   | 32 |
| .....  | 32 |
| 5 REFERÊNCIAS.....   | 33 |
| Anexo I.....   | 35 |
| Tabela 1.....  | 35 |
| Tabela 2.....  | 35 |
| Tabela 3.....  | 36 |
| Tabela 4.....  | 36 |
| Tabela 5.....  | 37 |
| Tabela 6.....  | 37 |
| Anexo II.....  | 38 |
| Tabela 7.....  | 38 |
| Tabela 8.....  | 38 |
| Tabela 9.....  | 39 |
| Tabela 10.....   | 39 |
| Tabela 11.....   | 40 |
| Tabela 12.....   | 40 |
| Anexo III.....   | 41 |
| Tabela 13.....   | 41 |
| Anexo IV.....  | 42 |

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (2º quadrimestre de 2004).

Tabela 2 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (1º quadrimestre de 2004).

Tabela 3 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (3º quadrimestre de 2003).

Tabela 4 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (2º quadrimestre de 2003).

Tabela 5 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (1º quadrimestre de 2003).

Tabela 6 - Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no Distrito Federal (3º quadrimestre de 2002).

Tabela 7 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 2º quadrimestre de 2004).

Tabela 8 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 1º quadrimestre de 2004).

Tabela 9 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 3º quadrimestre de 2003).



Tabela 10 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 2º quadrimestre de 2003).

Tabela 11 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 1º quadrimestre de 2003).

Tabela 12 –Quadro comparativo entre o percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ( 3º quadrimestre de 2002).

Tabela 13 – Quadro comparativo com os resultados de todo o período analisado.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

RCL – Receita Corrente Líquida.

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

DOU – Diário Oficial da União.

## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 Tema**

O tema deste trabalho é : Os limites para despesa de pessoal à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **1.2 Título**

Os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas de pessoal no Distrito Federal.

### **1.3 Problema**

O problema a ser solucionado no decorrer deste trabalho diz respeito a : Quais montantes da despesa de pessoal dos poderes do Distrito Federal, em termos proporcionais, os frente os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal no período de setembro 2002 a agosto 2004?

### **1.4 Objetivo Geral**

O objetivo geral desta monografia é: Verificar se os poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário - cumprem as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal.

### **1.5 Objetivos Específicos**

Entre os objetivos específicos deste trabalho destacam-se:

- Identificar as principais exigências para despesa de pessoal impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, suas características e objetivos.

- Demonstrar seus aspectos mais relevantes a serem cumpridos pelos três poderes no âmbito do Distrito Federal.

- Demonstrar qual gastou mais e qual gastou menos em termos proporcionais aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **1.6 Justificativa**

Esta pesquisa se justifica por ser relevante à sociedade em geral, principalmente para aqueles cidadãos que residem na capital federal. Com a realização desta pesquisa as pessoas comuns, a comunidade científica, as autoridades públicas e todos os demais interessados poderão saber quanto cada poder gastou em valores absolutos com despesa de pessoal no âmbito do Distrito Federal no período de setembro de 2002 a agosto de 2004. Poderão ainda comparar os poderes, sabendo qual deles – Executivo, Legislativo ou Judiciário – gastou mais em termos proporcionais com despesa de pessoal e qual gastou menos, tendo por base os limites estipulados pela LRF para cada um dos poderes.

## **1.7 Metodologia**

A metodologia utilizada para desenvolver o tema proposto – Os limites para despesa com pessoal a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - é baseada em fontes disponibilizadas ao público, pesquisa bibliográfica, com suporte de quadros comparativos entre os resultados obtidos na análise do período de setembro de 2002 a agosto de 2004, sendo denominada de abordagem quantitativa, que

consolida-se nos quadros que comparam as despesas de pessoal dos poderes no Distrito Federal.

Esta metodologia serve para coletar informações e evidenciar a pesquisa, focada nos pontos de controle da gestão fiscal nos poderes do Distrito Federal impostos pela Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000 ( DOU 05/05/2000) conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF enfocando as despesas com pessoal.

### **1.8 Organização**

Este trabalho está organizado em quatro capítulos. O segundo capítulo trata da fundamentação teórica da pesquisa, com três seções que identificam pontos de controle impostos pela LRF, são elas : 1 – A LRF trata das metas fiscais da dívida pública estabelecida pela lei de diretrizes orçamentárias em seu artigo 4º § 1º; 2 – As características do relatório de gestão fiscal, elaborado quadrimestralmente, estão reguladas pelo art. 55 da LRF; e 3 - Quanto aos limites para despesa com pessoal a LRF os define nos arts 19, III; 20, III, “A” e “B”. O capítulo três traz a pesquisa empírica onde são descritos e analisados os dados desta pesquisa. E por fim o capítulo quatro apresenta as conclusões do trabalho.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, disciplina os artigos 163 e 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo como principais objetivos impor normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal do agente público. A LRF previne os riscos do desequilíbrio nas contas públicas, evitando assim que os gestores públicos gastem mais do que podem pagar, cuidando para que a arrecadação de receitas não seja inferior à realização de despesas públicas, imputando ao administrador uma conduta planejada e transparente da coisa pública.

A LRF se destina a regular matérias identificadas na própria Constituição:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

Anteriormente à LRF os administradores públicos não sofriam nenhum tipo de sanção que coibisse a irresponsabilidade nos gastos públicos e aliada a essa impunidade o pensamento errôneo do povo brasileiro de que gestor público bom é aquele que faz obras, mesmo que tenham sua licitude questionada. A LRF veio para mudar essa lógica, acompanhada da Lei n. 10.028 de 19 de outubro de 2000, que trata dos crimes de responsabilidade fiscal e suas sanções.

Levou-se muito tempo para que os governantes e políticos do nosso país percebessem a necessidade de realizar uma ação concreta para impedir que os gestores da coisa pública conduzissem suas administrações de forma danosa a

responsabilidade. Os gastos dos recursos públicos devem ser transparentes aos cidadãos, ele é a parte mais beneficiada pela LRF.

A LRF visa introduzir um regime fiscal responsável, sustentável e transparente. Por gestão fiscal responsável entende-se a necessidade de estabelecer limites aos gastos públicos desenfreados, evitando déficits excessivos e reiterados ao longo do tempo.

Os gestores públicos antes da LRF não se preocupavam em aumentar os gastos públicos dos quais eram responsáveis para deixar uma boa imagem para a população e conquistar eleitores, sempre preocupados com eleições futuras. Não tinham a preocupação de deixar equilibradas as contas públicas do ente que geriam.

Alguns pontos impostos pela LRF para diminuir o endividamento público são: limitar as despesas de pessoal, dificultar a geração de novas despesas, impor ajustes de compensação para a renúncia de receitas e o cumprimento de repasses entre governos e destes para instituições privadas.

A LRF procura, ainda, reduzir o nível da dívida pública induzindo a obtenção de superávits primários restringindo o processo de endividamento.

Esses superávits são contestados por muitos por ser um “arrocho fiscal” que deveria ter por finalidade o investimento dos recursos financeiros poupados em educação, saúde, segurança, enfim com gastos sociais e não para o pagamento da dívida que é a prática adotada.

Com o advento da LRF, estabeleceu-se regras e mecanismos de correção de desvios para as metas das principais variáveis fiscais, bem como imposição de sanções, no caso de seu descumprimento.

A LRF respeita a dinâmica da economia, da gestão orçamentária e financeira, e estabelece que haverá um prazo para que os administradores públicos retomem às metas impostas. Esse fato demonstra a sensibilidade do legislador originário em entender que metas fiscais não são atingidas tão facilmente, e certificou-se que é necessário muito esforço para adequar as contas públicas à nova realidade fiscal.

Dentre os princípios fundamentais da LRF para o controle das despesas, do déficit público, destaca-se a adoção de medidas de transparência das contas públicas na aplicação e na divulgação dos resultados alcançados. O simples fato de ter que divulgar os resultados já lhes garante uma melhora .

A transparência, a apresentação de dados consistentes e compreensíveis, oportunos e atualizados, é um princípio fundamental para o alcance dos objetivos da LRF.

A partir do momento que os gestores públicos agirem com transparência, estarão fazendo cumprir o que reza essa lei atingindo assim o que se espera desses administradores públicos, em suas atividades, no que tange à responsabilidade ao conduzir as finanças públicas.

Os limites impostos pelos pontos de controle da LRF são calculados com base na Receita Corrente Líquida, cujo conceito foi inserido no art. 2º, inciso IV, alíneas a, b e c, e §§ 1º, 2º e 3º da LRF, conforme segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se como:

(...)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de



serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

O artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil estipula que vinte e cinco por cento (25 %) das receitas resultantes de impostos serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reza que sessenta por cento (60%) desse valor estipulado pela Constituição Federal seja destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino seja utilizado no ensino fundamental – Fundo de

## Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Num primeiro momento, devem-se conhecer quais são os componentes da parte positiva da equação: receitas tributárias, das receitas de contribuições, das receitas patrimoniais, das receitas agropecuárias, das receitas de serviços, das transferências correntes e das outras receitas correntes. Esse conhecimento pode ser obtido, de forma atualizada por meio da lei orçamentária anual de cada um dos entes, uma vez que estes são periodicamente revistos em função de portarias emitidas pelo ministério do planejamento, orçamento e gestão, como, por exemplo, a de nº 23, de 26-2-1991 (DOU, de 27-2-1991). O conceito engloba, também, o entendimento de que as receitas da administração direta e dos fundos devam ser consideradas. (CRUZ, 2001, P 23).

Sobre a receita corrente líquida segue comentário, retirado do “LRF Fácil - Guia Contábil da LRF” editado pelo Conselho Federal de Contabilidade:

A LRF define limites e restrições para os gastos públicos, utilizando como referência para os cálculos o montante da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente arrecadada. Na sua apuração, consideram-se o mês adotado como base e os onze meses anteriores.

No âmbito do município, a Receita Corrente Líquida é obtida pelo somatório das receitas correntes de todos os órgãos, inclusive daqueles que possuem autonomia administrativa e financeira, excluídas apenas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência, se houver, e as compensações previstas no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, ou seja, os valores que o município vier a receber de outros sistemas públicos de previdência (INSS, por exemplo), a título de compensação, em razão de aposentadorias por ele concedidas a servidores que no passado contribuíram para esses sistemas.

No conceito de receita corrente líquida são computadas as receitas das compensações financeiras pela desoneração do ICMS – Lei Kandir – e as correspondentes ao rateio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Deve-se tomar cuidado na apuração da RCL para não incidir em dupla contagem, isto é, não computar mais de uma vez uma mesma receita, principalmente no caso das transferências intragovernamentais. O mesmo cuidado deve ser tomado em relação ao Fundef, pois o valor a ser considerado é o efetivamente recebido, já que o art. 2º, § 1º da LRF estabelece que devem ser computados os valores pagos e recebidos por conta desse Fundo.”

São identificados a seguir alguns pontos de controle impostos pela LRF:

## **2.1 – A LRF trata das metas fiscais da dívida pública estabelecida pela lei de diretrizes orçamentárias em seu artigo 4º § 1º.**

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art 165 da constituição e :

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do §1º do art. 31;

b) (VETADO)

c) (VETADO)

d) normas relativa ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

e) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias anexo de metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

*O equilíbrio entre receitas ou despesas, ou seja, a programação das despesas que tenham o efetivo suporte financeiro, decorrente do fluxo de receitas previsto; a limitação dos gastos por meio de critérios rigorosos para a limitação do empenho; a limitação das despesas para com os poderes; a destinação específica para os recursos provenientes das operações de crédito e a avaliação de resultados e a fixação de critérios para a transparência de recursos são conteúdos operacionais que devem estar dispostos de forma clara na lei de diretrizes orçamentárias” (CRUZ, 2001, P 23).*

O objetivo claro deste ponto de controle imposto pela LRF é a transparência na gestão da coisa pública, tendo o gestor que fazer um planejamento público de como irá conduzir os recursos financeiros para atingir os objetivos, tornando assim mais fácil o acompanhamento e fiscalização por parte da população em relação ao real cumprimento do que foi proposto.

Segundo Lino, (2001 : 34):

*Não param aí, entretanto, as exigências para o anexo de metas fiscais; ou seja, não basta dizer-se das metas; mais que isso é preciso demonstrá-las, com base nas chamadas séries*

*históricas – análise comparativa do comportamento das receitas e despesas em período dado – informando-se ainda, e apresentando-se, a forma dos cálculos efetuados, o método, vale dizer o procedimento utilizado, para concluir-se com a evidência de que estão elas consistentes com as premissas e objetivos da política econômica nacional.”*

## **2.2 – As características do relatório de gestão fiscal, elaborado quadrimestralmente, estão reguladas pelo art. 55 da LRF.**

Art. 55. O relatório conterá:

I – comparativo com os limites de que trata esta lei complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em restos a pagar das despesas:
  - 1) liquidadas;
  - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

a) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§3º O descumprimento do prazo a que este se refere o §2º sujeita o ente à sanção prevista no §2º do art. 51.

§4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

O relatório de gestão fiscal possui três segmentos. O primeiro serve para comparar o total de despesa com pessoal com as dívidas consolidada e mobiliária, da concessão de garantias e das operações de crédito a seus respectivos limites que também são estabelecidos pela lei.

*Após a comparação, como segundo segmento vem a exigência em divulgar as medidas que serão adotadas para reconduzir as despesas a qualquer dos seus limites.*

*Exigido apenas no relatório de gestão fiscal elaborado no último quadrimestre de cada ano vem o terceiro segmento que demonstra o total das disponibilidades de caixa no final de cada ano; os valores inscritos em “restos a pagar”; que as operações de crédito por*

*antecipação de receita foram liquidadas integralmente, com juros e outros encargos, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano em que forem contratadas; e que não houve contratação de tais operações, pelo chefe do executivo (prefeito) , no último ano de mandato” ( FIGUEIREDO, 2001, p 254).*

Deverão ainda ser demonstrados no relatório de gestão fiscal os “restos a pagar” referentes às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, e os não inscritos (cancelados) por falta de recursos disponíveis.

O prazo imposto pela LRF para a publicação do relatório de gestão fiscal é de trinta dias após o encerramento do período a que ele se refere. Como sanção para o gestor público que não enviar dentro do prazo o relatório de gestão fiscal, por se caracterizar este procedimento como infração administrativa contra as leis de finanças públicas, tem-se a proibição provisória para que contrate operações de crédito e o impedimento de receber as transferências voluntárias estabelecidas em lei.

Segundo Lino, (2001, p 179) :

O primeiro aspecto que cumpre observar, do fim para o começo, é que, dispondo o § 4º que” os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67”, é este artigo – tal qual o 52 – de eficácia contida, vale dizer, só tendo cogência a partir do instante em que ato normativo originário do **conselho de gestão fiscal** regulamentar o padrão.

É de observar, porém, que o § 2º do art. 50 dispõe, adicionalmente, que enquanto o conselho de gestão fiscal não tiver existência jurídica, tais atribuições

deverão ser exercidas pelo órgão central de contabilidade da união.

**2.3 - Quanto aos limites para despesa com pessoal a LRF os define nos arts 19, III; 20, III, “a” e “b”.**

Antes dos limites para despesas com pessoal o artigo 18, §§ 1º e 2º define o conceito de despesa total com pessoal.

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não



poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60 % (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluindo o tribunal de contas do município quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados. A preocupação gerada diante do excesso de despesas com pessoal já incentivou outras leis, como a Lei Camata, e agora é objeto de maior detalhamento por meio da LRF.

O limite imposto por essa lei para as despesas com pessoal, contribui e muito para o não endividamento excessivo que os gestores públicos, não em sua maioria, estavam acostumados a realizar.

Esta regra não evita totalmente os apadrinhamentos políticos, trocas de favores e o nepotismo mas diminui essa prática tão nociva aos cofres públicos.

Ao ultrapassar o chamado limite prudencial, estabelecido pela LRF, que equivale a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de despesas com pessoal, que nos municípios é de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, o ente público já sofre várias restrições para evitar que ultrapasse o limite de gastos, dentre eles, a impossibilidade de pagamento de horas extras, contratações, nomeações.

Vale destacar que os parlamentares ao aprovarem a LRF, parecem ter legislado em causa própria ao retirarem do rol das despesas suas remunerações especiais recebidas quando ocorre convocação extraordinária, não correndo assim o risco de ficarem sem ser convocados para votações extras no período de recesso parlamentar devido aos limites com gasto de pessoal impostos pela lei.

Diante das polêmicas – se os gastos efetuados com os inativos devem ou não fazer parte do cálculo das despesas de que trata os limites da LRF - em relação a interpretação desses dois artigos supracitados (18 e 19) da LRF sobre as despesas com pensionistas e inativos segue comentários de Nascimento, Edson Ronaldo do trabalho intitulado “ A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Polêmica das Despesas com Pessoal” – agosto de 2003, p.15 extraído da internet no dia 09 de março de 2005:

Aqueles que defendem a retirada das despesas de pensionistas do cálculo dos gastos com pessoal

devem defender também a mudança no limite legal para as despesas com pessoal. Ou seja, o legislador, a partir da LRF, definiu um limite legal (60% da RCL) para despesas com pessoal, inclusive pensionistas. Se retirarmos os pensionistas desse total, deveremos rever o limite legal, mantendo assim a coerência entre os objetivos da LRF (equilíbrio das contas públicas) e a legalidade da norma.

Quanto à retirada das despesas com inativos do total das despesas com pessoal ainda há uma corrente de juristas que a defende, além, da retirada dos encargos sociais e previdenciários do cômputo das despesas com pessoal.

Nascimento, Edson Ronaldo no seu trabalho “ A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Polêmica das Despesas com Pessoal” – agosto de 2003, p.20 assevera que:

A retirada dos inativos das despesas com pessoal poderia trazer sérios problemas para as administrações estaduais e municipais, podendo levar ao desequilíbrio das contas públicas, contrário ao princípio do equilíbrio definido no art. 1º da LRF. Na medida em que os demonstrativos fiscais apresentassem baixos níveis de comprometimento com a folha de pagamento, as pressões por reajustes salariais seriam inevitáveis.

A vigência da LRF implica uma nova forma de administração do dinheiro dos contribuintes, dos cidadãos, já que obriga os gestores públicos a conduzir os recursos públicos de forma mais transparente, responsável, honesta.

*É fundamental para o sucesso da LRF que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja transparente, pois o pleno exercício do controle da sociedade sobre os gastos públicos exige a necessidade de maior divulgação dos dados referentes à gestão fiscal. (MOTA, 2003, p. 515).*

A preocupação pós-LRF deve ser se o Estado está preparado para fazer com que a lei seja cumprida, aplicando as devidas sanções àqueles que não cumprirem.

Os cidadãos também são responsáveis pela manutenção da máquina estatal. Ao brasileiro é imposta uma alta carga tributária -uma das maiores do mundo -. Isso deve fazer com que as pessoas tenham em mente que devem fiscalizar as contas públicas para saber onde estão sendo aplicados os recursos que lhe são cobrados em forma de impostos, taxas e contribuições. A LRF dá esse embasamento legal de que a população precisa para fazer com que os recursos públicos sejam bem empregados por seus administradores, tendo por consequência uma melhoria na qualidade de vida da população.

### **3 - PESQUISA EMPÍRICA**

Os dados utilizados nesta pesquisa foram extraídos dos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Esses dados estão representados por planilhas - tabelas - nos anexos que constam no final deste trabalho.

#### **3.1 Análise dos dados extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal**

É apresentada neste capítulo a análise dos dados obtidos diante dos relatórios de gestão fiscal no período de setembro de 2002 a agosto de 2004 dos poderes – Executivo, Legislativo, Judiciário – no âmbito do Distrito Federal com suporte de quadros comparativos (anexos) que demonstram o montante da despesa com pessoal executada nesses três poderes.

Após análise dos quadros comparativos, tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 , foram elaborados demonstrativos destacando o percentual dos gastos com despesa de pessoal e os limites estipulados pela LRF para cada um dos três poderes calculando assim o percentual gasto em relação ao limite de cada um deles.

Ao analisar a tabela 7 que compara o percentual gasto com despesas de pessoal em relação ao limite estipulado pela LRF no 2º quadrimestre de 2004 concluiu-se que o Poder Judiciário foi o que teve o maior percentual (77,09%), ou seja, em relação aos limites foi o que mais gastou. Utilizando a mesma metodologia verificou-se que o Executivo foi o que teve o menor percentual neste mesmo período (66,02%).

Já no 1º quadrimestre de 2004 – tabela 8 – o Poder que gastou menos em relação ao limite estipulado pela LRF foi o Legislativo (67,33%) e o que gastou mais novamente foi o Judiciário (76,21%).

A mesma ordem de poderes em termos de gasto em relação ao percentual observada no 1º quadrimestre de 2004 – tabela 8 – se repetiu no 3º quadrimestre de

2003 – tabela 9 - sendo o Poder Judiciário o que mais gastou atingindo um percentual de 72,25% e o Legislativo o que menos gastou (64,33%).

No segundo quadrimestre de 2003 – tabela 10 – o Poder Judiciário continuou gastando mais, 70,18% do limite. E o Poder Legislativo gastando menos, (62,33%).

Analisando o 1º quadrimestre de 2003 – tabela 11 – concluiu-se que neste período houve um resultado inédito para esta pesquisa já que o Poder Judiciário, o que mais gastou em termos proporcionais nos outros quadrimestre analisados, desta vez foi o que gastou menos com 65,81% dando o lugar de maior gasto proporcional ao Poder Executivo (67,10%) – conforme tabela 11, anexo VI.

Em mais um resultado inédito desta pesquisa o Poder Legislativo foi o que menos gastou em termos proporcionais no 3º quadrimestre de 2002 com 62,00% – tabela 12 – e o Executivo o que mais gastou com 66,18% do seu limite.

### **3.2 Análise global do período pesquisado**

Finalizando a pesquisa empírica elaborou-se um quadro comparativo – anexo VII - com o percentual gasto em relação ao limite de cada um dos três poderes de todo o período pesquisado.

Com a análise de todo o período pesquisado – tabela 13 – concluiu-se que o Poder Judiciário foi o que mais gastou, em termos percentuais, em relação ao limite estipulado pela LRF ficando com uma média de 70,92% para todo o período pesquisado que vai de setembro de 2002 a agosto de 2004. Utilizando a mesma metodologia identificou-se que o poder que menos gastou neste mesmo período foi o Legislativo com 65,66% do seu limite. O Poder Executivo foi o que manteve maior regularidade nos gastos com despesas de pessoal em todo o período pesquisado, mantendo sempre o percentual entre 66% e 68% obtendo uma média para todo o período de 66,99%.

No anexo VIII consta um gráfico de todo o período pesquisado que demonstra o histórico da variação do percentual gasto com despesa de pessoal em relação ao limite de cada poder.

## 4 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 4.1 Conclusões

Após descrição e análise dos dados pesquisados conclui-se que os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – no Distrito Federal cumprem com folga os seus limites para despesa de pessoal estipulados pela LRF não sendo verificado em nenhum dos quadrimestres analisados, o descumprimento do limite imposto pela LRF. Destaca-se inclusive que os poderes não chegam nem a alcançar o limite prudencial que equivale a 95% (noventa e cinco por cento) do total que a LRF estabelece para gastos com despesa de pessoal. Com isso foi verificado que o objetivo geral deste trabalho foi alcançado.

Os objetivos específicos foram identificados nas principais exigências para despesa de pessoal impostas pela LRF, entre elas estão: a obrigação de publicar quadrimestralmente no Relatório de Gestão Fiscal, segundo art. 55, inciso I, alínea “A” – o comparativo com os limites de despesas total com pessoal, distinguindo as de inativos e pensionistas e no artigo 19 a LRF determina os percentuais que não poderão ser excedidos da Receita Corrente Líquida sendo esses limites de 50% (cinquenta por cento) para a união; 60% (sessenta por cento) para os estados e 60% (sessenta por cento) para os municípios. Esses limites são distribuídos, também em percentuais, entre os poderes de cada ente da federação.

A LRF tem como objetivo limitar os gastos com pessoal, mantendo o equilíbrio das contas públicas, evitando assim que União, estados e municípios tenham mais despesas do que receitas.

A LRF determina que os estados não poderão gastar mais do que 60 % (sessenta por cento) da sua Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal. Utilizando esse percentual como o máximo, foi obtido – anexo III – a média do período. O Poder Judiciário ficou com uma média de 70,92 % de gastos com pessoal seguido do Executivo com 66,99%. O Legislativo gastou 65,66 do total.

## **4.2 Recomendações**

Recomenda-se a realização de trabalhos visando verificar em outros Estados se os poderes - Executivo, Legislativo e Judiciário - estão cumprindo os limites para gastos com pessoal estabelecidos pela LRF e qual o que gasta mais e o que gasta menos. O mesmo pode ser feito nos municípios ou com a União.



## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.cl.df.gov.br>> . Acesso em: 12 mar. 2005.

COSTA, Marco Antonio F. Da; COSTA, Maria de Fátima Barrozo da. *Metodologia da pesquisa – Conceitos e Técnicas* Rio de Janeiro: Interciência, 2001.

CRUZ, Flávio da; JUNIOR, Adauto Viccari; GLOCK, José Osvaldo; HERZMANN, Nélio; TREMEL, Rosângela. *LRF Comentada*. São Paulo: Atlas, 2001.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício; FERREIRA, Cláudio; RAPOSO, Fernando; BRAGA, Henrique; NÓBREGA, Marcos. *Comentários à LRF*. Recife: Revista dos Tribunais, 2001.

LINO, Pedro. *Comentários à LRF*. São Paulo: Atlas, 2001.

LRF Fácil - Guia Contábil da LRF. Conselho Federal de Contabilidade. [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br) acessado em 03 de novembro de 2004.

MOTA, Francisco Glauber Lima. *Contabilidade Aplicada a Administração Pública*. Brasília: Vesticon, 2003.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. *A Lei de Responsabilidade Fiscal e a polêmica das despesas com pessoal*. Brasília: agosto de 2003.

\_\_\_\_\_. NBR 10520: Informação e documentação: citação em documentos. Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_. NBR 14724: Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses*. Rio de Janeiro : Impetus, 2003.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Disponível em: <<http://www.tc.df.gov.br>> . Acesso em: 05 mar. 2005.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Disponível em: <<http://www.tjdft.gov.br>> . Acesso em: 19 mar. 2005

## Anexo I

### Tabela 1

Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 2º quadrimestre de 2004

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.623.186.217,96             | 5.017.738.652,25  | 32,35                      | 49              | 46,55               | 2.458.691.939,    | 2.335.757.343         |
| LEGISLATIVO | 107.887.282,05               | 5.017.738.652,25  | 2,15                       | 3               | 2,85                | 150.532.159,6     | 143.005.551,6         |
| JUDICIÁRIO  | 528.179.000,00               | 249.117.238.000,0 | 21,20                      | 27,50           | 26,12               | 685.072.000,00    | 650.818.000,00        |

### Tabela 2

Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 1º quadrimestre de 2004

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.558.124.121,29             | 4.721.016.669,23  | 33,00                      | 49              | 46,55               | 2.313.298.168,00  | 2.197.633.259,00      |
| LEGISLATIVO | 95.577.000,00                | 4.721.016.669,23  | 2,02                       | 3               | 2,85                | 141.630.500,10    | 134.548.975,10        |
| JUDICIÁRIO  | 489.660.000,00               | 233.549.548.000,0 | 20,96                      | 27,50           | 26,12               | 642.261.000,00    | 610.148.000,00        |

**Tabela 3**

|  |
|--|
| Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 3º quadrimestre de 2003 |
|--|

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.500.788.000,00             | 4.467.483.000,00  | 33,59                      | 49              | 46,55               | 2.189.066.670,00  | 2.079.613.337,00      |
| LEGISLATIVO | 83.390.500,00                | 4.321.449.000,00  | 1,93                       | 3               | 2,85                | 129.643.470,00    | 123.161.296,50        |
| JUDICIÁRIO  | 447.056.000,00               | 224.920.164.000,0 | 19,87                      | 27,50           | 26,12               | 618.530.000,00    | 587.604.000,00        |

**Tabela 4**

|  |
|--|
| Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 2º quadrimestre de 2003 |
|--|

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.438.840.000,00             | 4.398.945.000,00  | 32,71                      | 49              | 46,55               | 2.155.483.050,00  | 2.047.708.898,00      |
| LEGISLATIVO | 82.251.000,00                | 4.398.945.000,00  | 1,87                       | 3               | 2,85                | 131.968.350,00    | 125.369.932,50        |
| JUDICIÁRIO  | 420.463.000,00               | 217.665.628.000,0 | 19,30                      | 27,50           | 26,12               | 598.580.000,00    | 568.107.000,00        |

**Tabela 5**

Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 1º quadrimestre de 2003

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.395.550.000,00             | 4.243.930.000,00  | 32,88                      | 49              | 46,55               | 2.079.525.700,00  | 1.975.549.415,00      |
| LEGISLATIVO | 84.530.000,00                | 4.243.953.000,00  | 1,99                       | 3               | 2,85                | 127.318.590,00    | 120.952.660,50        |
| JUDICIÁRIO  | 383.178.139,41               | 212.188.435.000,0 | 18,10                      | 27,50           | 26,12               | 583.518.196,25    | 553.811.815,35        |

**Tabela 6**

Quadro comparativo entre as despesas de pessoal dos três poderes no DF – 3º quadrimestre de 2002

|             | Total da despesa com pessoal | Total da RCL      | % despesa de Pessoal x RCL | Limite máximo % | Limite Prudencial % | Limite máximo R\$ | Limite Prudencial R\$ |
|-------------|------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------|---------------------|-------------------|-----------------------|
| EXECUTIVO   | 1.293.431.000,00             | 3.988.103.000,00  | 32,43                      | 49              | 46,55               | 1.954.170.470,00  | 1.856.461.947,00      |
| LEGISLATIVO | 74.373.000,00                | 3.988.103.000,00  | 1,86                       | 3               | 2,85                | 119.643.090,00    | 113.660.935,50        |
| JUDICIÁRIO  | 356.266.883,13               | 201.927.320.000,0 | 17,60                      | 27,50           | 26,12               | 555.300.130,00    | 527.030.305,20        |

## Anexo II

### Tabela 7

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 2º quadrimestre de 2004

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 32,35                          | 49          | 66,02                        |
| LEGISLATIVO | 2,15                           | 3           | 71,66                        |
| JUDICIÁRIO  | 21,20                          | 27,50       | 77,09                        |

### Tabela 8

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 1º quadrimestre de 2004

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 33,00                          | 49          | 67,34                        |
| LEGISLATIVO | 2,02                           | 3           | 67,33                        |
| JUDICIÁRIO  | 20,96                          | 27,50       | 76,21                        |

**Tabela 9**

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 3º quadrimestre de 2003

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 33,59                          | 49          | 68,55                        |
| LEGISLATIVO | 1,93                           | 3           | 64,33                        |
| JUDICIÁRIO  | 19,87                          | 27,50       | 72,25                        |

**Tabela 10**

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 2º quadrimestre de 2003

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 32,71                          | 49          | 66,75                        |
| LEGISLATIVO | 1,87                           | 3           | 62,33                        |
| JUDICIÁRIO  | 19,30                          | 27,50       | 70,18                        |

**Tabela 11**

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 1º quadrimestre de 2003

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 32,88                          | 49          | 67,10                        |
| LEGISLATIVO | 1,99                           | 3           | 66,33                        |
| JUDICIÁRIO  | 18,10                          | 27,50       | 65,81                        |

**Tabela 12**

Quadro comparativo entre o % gasto com despesa de pessoal em relação ao limite imposto pela LRF – 3º quadrimestre de 2002

|             | % gasto com despesa de pessoal | Limite em % | % gasto em relação ao limite |
|-------------|--------------------------------|-------------|------------------------------|
| EXECUTIVO   | 32,43                          | 49          | 66,18                        |
| LEGISLATIVO | 1,86                           | 3           | 62,00                        |
| JUDICIÁRIO  | 17,60                          | 27,50       | 64,00                        |



### Anexo III

**Tabela 13**

Quadro comparativo de todo o período

|             | 2º quadrimestre de 2004 | 1º quadrimestre de 2004 | 3º quadrimestre de 2003 | 2º quadrimestre de 2003 | 1º quadrimestre de 2003 | 3º quadrimestre de 2002 | MÉDIA DO PERÍODO |
|-------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|
| EXECUTIVO   | 66,02                   | 67,34                   | 68,55                   | 66,75                   | 67,10                   | 66,18                   | 66,99            |
| LEGISLATIVO | 71,66                   | 67,33                   | 64,33                   | 62,33                   | 66,33                   | 62,00                   | 65,66            |
| JUDICIÁRIO  | 77,09                   | 76,21                   | 72,25                   | 70,18                   | 65,81                   | 64,00                   | 70,92            |

## Anexo IV

Gráfico comparativo de todo o período

